



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°. 93/2021

**Autora:** Deputada Nejmi Aziz

**RELATORA:** Deputada Profª. Therezinha Ruiz

### PARECER

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo à cidadã Alzira Melo Costa.

### I – RELATÓRIO

A Deputada Nejmi Aziz, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa nº. 93/2021, objetivando conceder a Medalha Ruy Araújo a Medalha Ruy Araújo à Procuradora do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Alzira Melo Costa.

O referido projeto de lei foi apresentado no dia 24 de novembro de 2021. Posteriormente, a proposição foi encaminhada para a Comissão Especial, através da Portaria N.º 855/2021, e constituída por mim e pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Júnior, e Álvaro Campelo.

É o relatório. Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A matéria comunica-se com rol de competências privativas do Poder Legislativo nos termos do artigo 88, § 1º. do Regimento Interno.





## **COMISSÃO ESPECIAL**

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo a concessão da Medalha Ruy Araújo, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1s da Resolução Legislativa nº. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ruy Araújo", como homenagem especial o quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

De forma alinhada com o que prescreve o artigo 1º. da Resolução nº. 105, de 28 de maio de 1981, será agraciado com a Medalha Ruy Araújo a personalidade que se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade.

Neste sentido, inclui-se nesse rol a Procuradora do Ministério Público do Trabalho Alzira Melo Costa, nascida em Manaus-Amazonas, graduada em Direito pela Universidade Federal do Amazonas- UFAM e possui especialização em direito processual civil.

A homenageada ingressou no MPT em setembro de 2009, tendo começado sua carreira na PTM de Ji-Paraná-RO. Removeu para Manaus, no final de 2010. Ao longo desses doze anos como Procuradora do Trabalho, atuou em diversas áreas com destaque para causa de Erradicação do Trabalho Infantil, Promoção da Aprendizagem, Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, participação na elaboração de políticas públicas para população em situação de rua, enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e acompanhamento do atendimento emergencial dos migrantes e refugiados do fluxo venezuelano.

Além disso, a Procuradora já teve outras experiências com a gestão do MPT no AM e RR, foi Chefe Substituta no biênio 2011-2013 e Chefe no biênio 2013-2015, oportunidades nas quais pode demonstrar sua capacidade como gestora pública, sobretudo, nas questões administrativas e orçamentárias, além de habilidade em dialogar com membros, servidores e com autoridades dos demais poderes, sociedade civil e instituições parceiras.

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição,





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO ESPECIAL

observando o disposto no artigo 87, inciso I<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 88, § 3º<sup>2</sup> do Regimento Interno.

### III – DO VOTO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução Legislativa nº. 93/2021**, apresentado pela Deputada Nejmi Aziz, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Cosa de Leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2022.

*Therezinha Ruiz Oliveira*  
PROFª THEREZINHA RUIZ

DEPUTADA ESTADUAL – LÍDER DO PSDB  
RELATORA

<sup>1</sup> A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012) 2 Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

<sup>2</sup> §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos: I - perda de mandato de Deputado; II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar; III - Proposta de Emenda à Constituição Federal; IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça; V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR** - DEPUTADO(A) - EM 09/03/2022 12:12:48  
**CARLOS EDUARDO BESSA DE SA** - DEPUTADO(A) - EM 09/03/2022 11:55:36

